



LEI N.º 129 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Varjão de Minas-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos da Lei Orgânica, Regimento Interno e Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O subsídio do Prefeito fica fixado no valor único de R\$ 3.192,63 (três mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 2.º - O subsídio do Vice Prefeito fica fixado no valor único de R\$ 885,57 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3.º - Os valores fixados nesta Lei, serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos servidores públicos municipais ocorridos a partir do dia 1.º de janeiro de 2001.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2001.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 18 de fevereiro de 2002.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração